



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde

PA 2016-0.027.323-4

**TERMO DE CONTRATO Nº 17 / SMS.G / 2016**

PROCESSO Nº 2016-0.027.323-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ZANTUT MEDICOS ASSOCIADOS LTDA. - ME

OBJETO: Atendimento de clientela que necessite de assistência médica para atender a demanda do Município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário de urgência/emergência, por intermédio do Complexo Regulador deste Município.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3003.4113.3390.39.00.02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário WILSON MODESTO POLLARA, doravante designada simplesmente por SECRETARIA, e ZANTUT MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA. – ME. com sede em São Paulo, na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 4521, inscrita no CNPJ sob o nº 03.780.001/0001-94, com seu contrato social arquivado no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos sob nº 250.234, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 927649, neste ato representado por seu sócio LUIZ FERNANDO CORREA ZANTUT, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG 3.887.022-8 inscrito no CPF/MF sob o nº 860.497.558-68 adiante designada como CONTRATADA, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente nos termos do Despacho Autorizatório, publicado no DOC de 06/abril/2017, pag. 679, exarado com fundamento no art. 24, da Lei Federal nº 8.080/90, às fls.92, do presente processo administrativo e com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8666/93 e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços de atenção à saúde para realização de procedimentos cirúrgicos na especialidade de oftalmologia, constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP, na modalidade **LINHA DE CUIDADOS**, prioritariamente de forma eletiva, por intermédio do Complexo Regulador e/ou das Centrais Regionais de Regulação deste Município, como se segue:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- b) O encaminhamento e o atendimento aos usuários serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador e das Centrais de Regulação Regionais deste Município.
- c) A disponibilização das agendas será realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento – SIGA-SAÚDE da SMS/PMSP, conforme estabelecido na Portaria 349/2015 SMS.G ou outra que venha a substituí-la.
- d) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste Contrato.
- e) A **CONTRATADA** colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no presente instrumento.
- f) Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados desde que atendidas às normas do Sistema Único de Saúde.
- g) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- i) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- j) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços ora contratados serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo segundo.** Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da **SECRETARIA**, alterar os valores limites deste CONTRATO, mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência ambulatorial, compreendendo:

- a) Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos disponíveis específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, e urgência ou emergência, caso ocorra;

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- I - membro de seu corpo clínico;
- II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- III - profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo;

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro: empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

Parágrafo terceiro. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;

- III - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

Parágrafo quarto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA.



Parágrafo sexto. A CONTRATADA obriga-se a informar, diariamente, a SECRETARIA, o número de vagas de internação disponíveis para procedimentos cirúrgicos eletivos, a fim de manter atualizada a Coordenação Municipal de Regulação.

Parágrafo sétimo. A eventual mudança do endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada a SECRETARIA, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro local, podendo, ainda, rever as condições do CONTRATO e, até mesmo incorrer em rescisão se entender conveniente.

Parágrafo oitavo. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

Parágrafo nono. A CONTRATADA ficará desobrigada de atendimento aos usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- II - informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;
- III - atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de Instituição integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- V - justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- VI - esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VII - respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VIII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- IX - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas do SUS, elencadas e definidas na PT/GM nº 1.034, de 05 de maio de 2010, ou outras que venham a ser publicadas:

- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- VIII - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados, profissional ou preposto.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá mensalmente, da SECRETARIA a importância referente aos serviços contratados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela vigente de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, **CONSTANTES NA FPO (FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO**, utilizando os recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, por meio do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de R\$ 3.670.296,84 (três milhões seiscentos e setenta mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a

R\$ 305.858,07 (trezentos e cinco mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) mensais, sendo o valor mensal de R\$ 128.600,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos reais) para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade" e o de R\$ 177.258,07 (cento e setenta e sete mil duzentos e cinquenta e oito reais e sete centavos) para os identificados como de "Média Complexidade".

Parágrafo segundo. As cirurgias eletivas e os procedimentos referentes aos atendimentos pré e pós-operatórios das Cirurgias Eletivas serão custeados com recursos do Teto MAC – de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, ou por nova forma de financiamento que a Secretaria poderá definir, por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores desta CLAUSULA serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo quarto. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde deverão onerar a dotação orçamentária 84.10.10.302.3003.4113.3390.39.00.02

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão no presente exercício serão cobertos por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- I. A CONTRATADA se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e/ou SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAUDE, solicitadas pela SECRETARIA e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS:
  - a) SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais: a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA, BPA-I e/ou APAC onde a CONVENIADA registrará o atendimento no período gerando os valores da produção, a qual será aprovada mediante consistência dos dados dos procedimentos realizados e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado;
  - b) SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares – a produção referente às internações realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar – AIH. A captação dos dados será feita por meio magnético ou eletrônico, gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento nas Unidades Hospitalares.

- II. A CONTRATADA apresentará mensalmente a SECRETARIA as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, gerenciados pela SECRETARIA;
- III. A SECRETARIA, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA no Banco do Brasil, a partir do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. As contas, rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SECRETARIA, representada pela Gerência de Processamento / SECRETARIA, obedecendo ao cronograma do Ministério da Saúde.
- V. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da SECRETARIA, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste CONTRATO, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte; ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros;
- VI. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o quantitativo de procedimentos realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. A SECRETARIA poderá vistoriar as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da Contratante, poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese, é assegurado à CONTRATADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará SECRETARIA a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

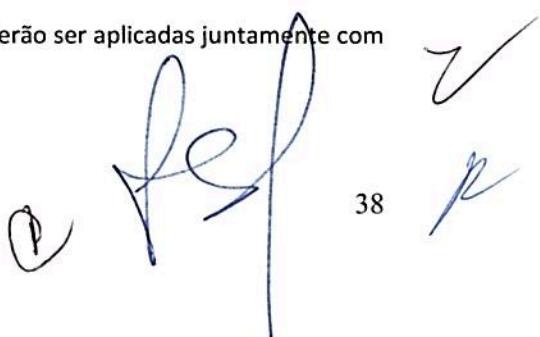
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV - multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente CONTRATO ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.



38

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo quarto. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto. A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo terceiro da CLÁUSULA QUINTA deste CONTRATO, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a SECRETARIA a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de resarcimento do usuário do SUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. no caso de descumprimento das obrigações da SECRETARIA, em especial atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos a CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente CONTRATO, mediante notificação endereçada ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente CONTRATO pela SECRETARIA não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo quarto: O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo indenização a qualquer título a ser pago pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do Secretário Municipal da Saúde de rescisão do presente CONTRATO, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. O Secretário Municipal da Saúde deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato, considerando a prestação de serviços a ser executada de forma contínua, será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data da sua assinatura.

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Parágrafo terceiro da **CLÁUSULA QUINTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 12 de abril de 2.017

  
WILSON MODESTO POLLARA

SECRETÁRIO

SMS.G

(P)

  
LUIZ FERNANDO CORRÊA ZANTUT

SOCIO ADMINISTRADOR

ZANTUT MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - ME

**TESTEMUNHAS:**

  
Raleda Souza Dantas  
RF: 634.697.9  
AGPP

  
Rosatino Fumiko Kunihira  
Assessoria Jurídica  
RF: 604.072.1.00  
SMS.G



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE  
5130883 - ZANTUT MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

FPO INICIAL

Código	Descrição do Procedimento	COMPLEX.	V.Unitário	FÍSICO	FINANCEIRO
02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	MC	2,73	366	999,18
02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	MC	2,73	366	999,18
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	MC	4,11	366	1.504,26
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASÓNICA	MC	14,81	300	4.443,00
02.05.02.008-9	US DE GLOBO OCULAR / ORBITA ( MONOCULAR )	MC	24,20	341	8.252,20
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	MC	5,15	366	1.884,90
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASÓNICA ( MONOCULAR )	MC	24,24	250	6.060,00
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	MC	12,34	1200	14.808,00
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	MC	40,00	110	4.400,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	MC	3,37	450	1.516,50
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	MC	3,37	1200	4.044,00
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	MC	6,74	165	1.112,10
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	MC	24,24	500	12.120,00
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	MC	24,24	50	1.212,00
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	MC	3,37	220	741,40
02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	MC	64,00	50	3.200,00
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	MC	24,68	100	2.468,00
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	MC	3,37	1	3,37
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	MC	12,34	55	678,70
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	MC	12,34	55	678,70
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	MC	3,37	1200	4.044,00
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	MC	24,24	200	4.848,00
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE (SENSIBILIDADE AO CC)	MC	3,37	1	3,37
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	MC	10,00	1500	15.000,00
04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	MC	45,00	1	45,00
04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	MC	22,93	25	573,25
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PÁLPERA	MC	45,00	50	2.250,00
04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	MC	19,14	1	19,14
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIA DE PÁLPERA COM TARSORRAFIA	MC	259,20	1	259,20
04.05.01.014-1	SIMBLEFARPLASTIA	MC	116,42	1	116,42
04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	MC	22,93	1	22,93
04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRA	MC	82,28	1	82,28
04.05.02.001-5	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO ( ACIMA DE 2 MUSCULOS )	MC	694,88	5	3.474,40
04.05.03.003-7	CRYOTHERAPIA OCULAR	MC	116,00	1	116,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	MC	45,00	150	6.750,00
04.05.03.005-3	INJEÇÃO INTRA-VITREO	MC	82,28	1	82,28
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/INTROFLEXÃO ESCLERAL	MC	639,80	1	639,80
04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	MC	161,19	1	161,19
04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DESCENSA DE SUTURA DE ESCLERA	MC	159,37	1	159,37
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	MC	381,08	30	11.432,40
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	MC	468,60	1	468,60
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	MC	389,64	1	389,64
04.05.04.006-7	ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR	MC	237,47	1	237,47
04.05.04.007-5	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	MC	335,72	1	335,72
04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	MC	515,97	1	515,97
04.05.04.020-2	TRATAMENTO PTOSE PALPEBRAL	MC	323,34	1	323,34
04.05.04.021-0	REPOSITIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	MC	259,20	1	259,20
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	MC	45,00	50	2.250,00
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIATERMA	MC	335,72	1	335,72
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	MC	82,28	1	82,28
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	MC	443,00	50	22.150,00
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	MC	403,00	8	3.224,00
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	MC	45,00	1	45,00
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	MC	515,97	1	515,97
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	MC	794,88	20	15.897,60
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL / SUBTENONIANA/ TRIANCINOLONA/	MC	8,24	1	8,24
04.05.05.020-8	PARACENTSESE DE CAMARA ANTERIOR	MC	82,28	1	82,28
04.05.05.021-5	RECOBRIMENTO CONJUTIVAL	MC	98,44	1	98,44
04.05.05.022-3	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUTIVAL	MC	335,72	1	335,72
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	MC	25,00	22	550,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR	MC	544,88	1	544,88
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUTIVA	MC	82,28	1	82,28
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	MC	164,08	1	164,08
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERIGIO	MC	139,70	50	6.985,00
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DESCENSA DE SUTURA DE CÓRNEA	MC	172,12	1	172,12
TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE					177.258,07

04.05.05.037-2	FACO C/IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	AC	643,00	200	128.600,00
	TOTAL ALTA COMPLEXIDADE			TOTAL	128.600,00

RESUMO FINANCEIRO	MENSAL	ANUAL
SIA MC	177.258,07	2.127.096,84
SIA AC	128.600,00	1.543.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>305.858,07</b>	<b>3.670.296,84</b>



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Papel de informação, rubricado como folha 106

do Processo n° 2016-0.027.323-4 em 24/04/17 (a)

*Rox*  
Rosalina Fumiko Kunihiro  
Assessoria Jurídica  
SIA: 612.1.508  
SMS-G

SMS-1  
Setor de Publicações

Solicitamos publicação do extrato abaixo especificado:

"Extrato do termo de apostilamento nº. 01/2017 ao Contrato nº. 17/SMS.G/2016 - Processo nº. 2016-0.027.323-4 – Contratante: PMSP/SMS – Contratada: Zanut Médicos Associados Ltda – ME - objeto: Atendimento de clientela que necessite de assistência médica para atender a demanda do Município de São Paulo, prioritariamente de forma eletiva e, se necessário de urgência/emergência, por intermédio do Complexo Regulador deste Município - objeto do apostilamento: fazer constar que o número correto do contrato é 017/SMS.G/2017".

São Paulo, 24 de abril de 2.017.

*Xo*  
RODALINA FUMIKO KUNIHIRO DE OLIVEIRA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
AJ/SMS.G

